

**TERMO DE CONTRATO 017/SEMPA/2013**

Processo	2009-0.141.556-8
Contratante	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
Contratada	INNOVAMED MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP
Objeto do Contrato	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR - DESS
Pregão Eletrônico	014/2012-COBES
Valor do Contrato	R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)
Dotação onerada	13.10.15.122.2610.2.550.3.3.90.39.0000
Notas de empenho	59114, no valor de R\$ 33.093,33 (trinta e três mil noventa e três reais e trinta e três centavos)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 425, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **SÉRGIO ANTONIO TARARKIS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **INNOVAMED MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP**, situada na Rua Hortência, 220, CEP 06110-190 - Jardim das Flores, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.055.921/0001-02, aqui representada por seu Sócio, Sr. **RODRIGO ANTÔNIO FELIX HONÓRIO**, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 25.050.186-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 160.956.898/21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 4º, Inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002, no artigo 3º Inciso VI e parágrafo 1º do Decreto 46662/2005 e das disposições contidas no Decreto nº 43.406/2003, com fundamento no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal 8666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fl. 1131 do processo supracitado, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Consiste na prestação de serviço por empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**DO SERVIDOR - DESS**, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I do edital e da proposta da contratada encartada às fls. 1.121/1.122 do processo 2009-0.141.556-8, que fica fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

**APARELHOS MANUAIS DE PRESSÃO:**

**MOD. Adulto**

**APARELHO DE PRESSÃO ADULTO NYLON**

- Medidas Braçadeira Adulto: 51,0 x 14,0cm com o fechamento em velcro.
- Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade.
- Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg.
- Pêra insufladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade.
- Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível.

**MOD. Infantil**

- Medidas Braçadeira Infantil: 29 X 7,5 cm com o fechamento em velcro.
- Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade.
- Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg.
- Pêra insufladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade.
- Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível.

**APARELHOS DE PRESSÃO DIGITAL:**

- Visor digital LCD
- Metodo oscilométrico de medição
- Enchimento automático por bomba elétrica
- Válvula de liberação de exaustão automática
- Sensor de pressão capacitativo
- Medidas Braçadeira Adulto: 220mm a320mm-
- faixa de medição de 0 a 299 mm/hg.

**ASPIRADOR DE SECREÇÃO**

**Especificações e Características Técnicas**

- Bomba de Vácuo tipo diafragma
- Vácuo máximo de 22 polegadas de Hg
- Vazão livre 15 Lt/min.
- Motor de 1/30 HP
- Voltagem Automática 110/220 Volts

Consumo: 94 watts

Peso: 2,30 Kg

Comprimento: 265 mm

Altura: 195 mm

Largura: 175 mm

**BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS ADULTO**

- Possui régua antropométrica em chapa de aço
- Escala: 2 m
- Capacidade: 150 kg

**BALANÇA INFANTIL:**

- Capacidade: 16 Kg
- Divisões de 10 gramas
- Pés regulares em borracha sintética
- Concha anatômica em polipropileno com medida de 540 x 290mm



**BALANÇA DIGITAL**

- Visor cristal liquido,
- Calibrada com 4 células de alta precisão,
- Plataforma de vidro temperado com 10 mm de espessura
- Capacidade 200 Kg,
- Alimentação -2 pilhas AAA.

**ESTADIÔMETRO**

- Equipamento portátil, haste de medição é dobrável e seu tripé de apoio retrátil.
- Matéria prima: Alumínio
- Capacidade de Medição: 115cm a 210cm
- Tolerância:  $\pm$  2mm em 210cm
- Resolução: milímetros

**ESTUFA PARA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 1.**

- Construída em chapa metálica com acabamento em pintura epoxi e internamente tinta de alta temperatura.
- Termostato regulável até 250º
- Sistema de resistência com níquel cromo de alta qualidade.
- Termômetro bimetálico embutido no painel

**Acompanha prateleiras removíveis**

- Vedação da porta em borracha de silicone
- Isolamento interno com lã de vidro Roofing
- Gabinete interno e externo em aço carbono com tratamento químico anti-corrosão.
- Porta com fecho rolete em aço.
- Dimensões externas: 54x42x36
- Dimensões internas: 32x32x28
- Potência: 470W, Bivolt
- Capacidade: 30 litros

**FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO**

- Escala de 0 à 15 L.P.M.,
- Válvula redutora de pressão para cilindro de oxigênio com fluxômetro, confeccionada em latão cromado, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT, escala de 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 kg/Cm<sup>2</sup>), pressão de saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 kgf/Cm<sup>2</sup>.
- Cápsula externa em material plástico inquebrável, corpo em material cromado.

**LAMPÂDA DE FENDA**

- Sistema ótico, aumentos de 10 e 16X e 16 e 25X.
- Ajuste dos movimentos longitudinal, transversal e de altura com comandos de movimentos através de joystick omnidirecional.
- Binóculo reto com oculares de 16X.
- Controle de intensidade de luz
- Filtro azul cobalto, verde.
- Acompanha tampo, porém sem mesa elétrica.

**OFTALMOSCÓPIO**

- Oftalmoscópio a pilha, direto com óticas de precisão, iluminação halógena, cinco tipos de aberturas, fenda, filtro, verde estrela de fixação com coordenadas polares, círculo grande e pequeno, apoio frontal macio, saída de luz e abertura selada.

**PROJETOR DE OPTÓTIPOS**

- Construído em aço e alumínio
- Manual
- Slide completo (alfabetizados, analfetos, crianças e daltônicos)

- Modelo de pé ou com braço para coluna
- Lâmpada halógena com vida útil de 300 horas
- alimentação em 110 ou 220 volts
- Acessórios: Tela para projeção, 2 lâmpadas marca OSRAM HALOSTAR 50W-12V (ref. 64440 STGY 6.3) uma no aparelho e outra para reserva, 2 slides (um na régua do slide) e outra de reserva, 1 capa plástica, 1 jogo de chaves Allen com 4 chaves (1/8, 1/16, 5/32, 3/16)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados no Departamento de Saúde do Servidor-DESS, sito a Rua Líbero Badaró, 282 – Centro, e nas Unidades Descentralizadas de Santana, Rua Pedro Madureira, 627 - Jardim São Paulo e Santo Amaro, Praça Floriano Peixoto, 54 (Rua Capitão Tiago Luz) - Largo 13 de Maio, Santo Amaro (todas localizadas na Capital Paulista).

#### 2.2-DESS- CENTRAL

Endereço	Telefone	Responsáveis	Horário
Rua Líbero Badaró nº 282 – Centro – São Paulo CEP: 01008-000/SP	3397-3065 3397-3067	Marina Aparecida Pacheco Oliveira	07:00 às 16:00h

#### 2.2.1-APARELHOS MANUAIS DE PRESSÃO

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
Demed 5138	SOLIDOR	Adulto	N	Revisão Geral
Demed 5104	SOLIDOR	Adulto	N	Revisão Geral
Demed 5119	SOLIDOR	Adulto	N	Revisão Geral
Demed 5120	SOLIDOR	Adulto	N	Revisão Geral
Demed 5103	SOLIDOR	Adulto	N	Revisão Geral

#### 2.2.2-APARELHOS DE PRESSÃO DE COLUNA (TOTAL DE 37 APARELHOS)

CHAPA DE PATRIMONIO	Marca	Em Funcionamento (*)	Observação
5801	UNITEC	S	Revisão Geral
5802	UNITEC	S	Revisão Geral
5804	UNITEC	S	Revisão Geral
5807	UNITEC	S	Revisão Geral
5808	UNITEC	S	Revisão Geral
5809	UNITEC	S	Revisão Geral
5814	UNITEC	S	Revisão Geral
5815	UNITEC	S	Revisão Geral
5816	UNITEC	S	Revisão Geral
5817	UNITEC	S	Revisão Geral
5818	UNITEC	S	Revisão Geral
5819	UNITEC	S	Revisão Geral
5820	UNITEC	S	Revisão Geral
5821	UNITEC	S	Revisão Geral
5822	UNITEC	S	Revisão Geral
5823	UNITEC	S	Revisão Geral
5824	UNITEC	S	Revisão Geral
5825	UNITEC	S	Revisão Geral
5826	UNITEC	S	Revisão Geral
5827	UNITEC	S	Revisão Geral
5828	UNITEC	S	Revisão Geral

5829	UNITEC	S	Revisão Geral
5830	UNITEC	S	Revisão Geral
5831	UNITEC	S	Revisão Geral
5832	UNITEC	S	Revisão Geral
5833	UNITEC	S	Revisão Geral
5834	UNITEC	S	Revisão Geral
5835	UNITEC	S	Revisão Geral
5836	UNITEC	S	Revisão Geral
5837	UNITEC	S	Revisão Geral
5838	UNITEC	S	Revisão Geral
5839	UNITEC	S	Revisão Geral
5841	UNITEC	S	Revisão Geral
5843	UNITEC	S	Revisão Geral
5844	UNITEC	S	Revisão Geral
5845	UNITEC	S	Revisão Geral
5846	UNITEC	S	Revisão Geral

**2.2.3-APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL**

Chapa de Patrimônio	Marca	Em Funcionamento (*)	Observação
	OMRON	S	Revisão Geral
	OMRON	S	Revisão Geral
	OMRON	S	Revisão Geral
	OMRON	S	Revisão Geral
	OMRON	N	Revisão Geral

**2.2.4-ASPIRADOR DE SECREÇÃO**

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
50170114	NEVONI	5.005	S	Revisão Geral

**2.2.5-BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS**

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
PMSP 3564215	WELMY	LD1050	S	Revisão Geral
Demed 7771	LIDER		S	Revisão Geral

**2.2.6-BALANÇAS DIGITAIS**

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
Demed 5118	MAGNA	ZM 1000	S	
Demed 5141	MAGNA	ZM 1000	S	
Demed 5137	MAGNA	ZM 1000	S	

P



### 2.2.7 - ESTADIÔMETRO

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
Demed 5296	SANNY		S	Revisão Geral

### 2.2.8 - ESTUFA

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
S/N	MEDICATE	MD 1.1	S	Revisão Geral

### 2.2.9 - FLUXOMETRO

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
S/N	UNTEC		S	Revisão Geral

### 2.2.10- LAMPADA DE FENDA

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
PMSP15188 DEMEDI 2621	NIKON	SLITLAMP	S	Revisão Geral
PROC. INC. 2011- 0.066.593.1	VISION	RUIAN BOLAN	S	Revisão Geral

### 2.2.11- OFTALMOSCÓPIO

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
DEMEDI 2505	HEINE	MIROFLEX	S	Revisão Geral

### 2.2.12- PROJETO DE OPTÓTIPOS

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Peças faltantes (*)	Observação
PMSP -2017693 Demed -2625	BAUSCH & LOMB		S	S	Revisão Geral
PMSP - 2074508 Demed-2623	TOC		N	S	Revisão Geral
Demed - 9765	BAUSCH & LOMB		S		Revisão Geral

### 2.3- DSS- UNIDADE DESCENTRALIZADAS

#### 2.3.1- DSS- UNIDADE DESCENTRALIZADA DE SANTANA

Endereço	Telefone	Responsáveis	HORÁRIO
Rua Pedro Madureira, 627 - Jardim São Paulo - Santana CEP: 02044-140	2976-6609 2977-4986 2973-9220	Lucia da Silveira	07:00 - 13:00H

**2.3.1.1-APARELHOS DE PRESSÃO DE COLUNA**

CHAPA DE PATRIMONIO	Marca	Em Funcionamento (*)	Observação
5810	UNITEC	S	Revisão Geral
5811	UNITEC	S	Revisão Geral
5812	UNITEC	S	Revisão Geral
5813	UNITEC	S	Revisão Geral

**2.3.1.2- BALANÇAS**

Chapa Patrimônio	Marca	Em Funcionamento (*)	Observação
PMSP 50150862	FILIZOLA 150 Kg	S	Revisão Geral
PMSP -086863 DEMED -1366	WELMY 150 Kg	S	Revisão Geral
DEMED - 9804	WELMY 16 Kg	S	Revisão Geral

**2.3.2- DSS- UNIDADE DESCENTRALIZADA DE SANTO AMARO**

Endereço	Telefone	Responsáveis	Horário
Praça Floriano Peixoto, 54 (Rua Capitão Tiago Luz) – Largo 13 de Maio – Santo Amaro - CEP: 04751-010	5548-4371 5548-3026 5548-0658	Rosemarie Midori Shimabukuru	7:00 às 13:00

**2.3.2.1 APARELHOS DE PRESSÃO DE COLUNA**

CHAPA DE PATRIMONIO	Marca	Em Funcionamento (*)	Observação
5803	UNITEC	S	Revisão Geral
5805	UNITEC	S	Revisão Geral
5806	UNITEC	S	Revisão Geral
5840	UNITEC	S	Revisão Geral
5842	UNTEC	S	Revisão Geral

**2.3.2.2- BALANÇAS**

Chapa Patrimônio	Marca	Modelo	Em Funcionamento (*)	Observação
PMSP - 3952870 DEMED - 4322	BALMAK		S	Revisão Geral
PMSP - 4086864	WELMY 150 Kg		S	Revisão Geral

2.4. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo Departamento de Saúde de Servidor – DESS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor total mensal estimado da presente contratação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

f





- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho **59114**, no valor de **R\$ 33.093,33** (trinta e três mil noventa e três reais e trinta e três centavos) onerando a dotação orçamentária **13.10.15.122.2610.2.550.3.3.90.39.0000** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços acordados no presente Contrato, poderão ser reajustados anualmente, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
- 5.1.1. A prestação de serviço terá início no prazo de **dez dias úteis** contados a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



- 6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
  - 6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
    - 6.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Efetuar assistência técnica contínua e permanente durante todos os dias úteis do mês, atendendo a todo e qualquer chamado do Departamento de Saúde do Servidor – DESS.
- 8.2. Efetuar o atendimento no prazo máximo de 24 horas por técnicos, sem limite de números de chamadas, para situações decorrentes do uso normal.
- 8.3. A Contratante reserva-se o direito de solicitar à Contratada, a relação nominal dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.4. As visitas para manutenção preventiva deverão ocorrer mensalmente e sempre entre os dias 15 e 20, no horário das 09h00 as 17h00.
- 8.5. O técnico da Contratada deverá antes de comparecer ao setor específico, dirigir-se à sala de Assistência Técnica Administrativa, a fim de assinar livro próprio de visitas técnicas ao Departamento de Saúde do Servidor, quando será então encaminhado ao setor responsável.
- 8.6. Efetuar sempre com técnicos especializados, visita mensal para revisão geral, limpeza, lubrificação, testes, ajustes, calibragem, reparos etc., com a finalidade de manter os equipamentos em condições normais de utilização e de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeito por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.
- 8.7. Fazem parte da manutenção preventiva os serviços abaixo descritos, sem ônus à Contratante:
  - a) Limpeza interna e externa;
  - b) Regulagem de controle;
  - c) Verificação de sistemas elétricos;
  - d) Verificação de sistemas mecânicos;

- e) Lubrificações;
  - f) Calibrações necessárias, etc.;
  - g) Verificação e ajuste do foco;
  - h) Limpeza óptica completa;
  - i) Verificação do funcionamento, instalação e substituição de lâmpadas;
  - j) Centralização do sistema ótico;
  - k) Teste com finalidade de manter os equipamentos em condições normais de utilização e de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeito por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.
  - l) Verificação de vazamentos;
  - m) verificação e ajuste óptico.
- 8.8. Orientar, sempre que necessário, o pessoal operacional e administrativo quanto ao uso devido dos equipamentos e quanto a fatores que acarretem freqüentes desajustes e quebra dos mesmos.
- 8.9. Os serviços não poderão ser, em hipótese alguma, delegados a terceiros, total ou parcialmente, devendo o técnico especializado comprovar vínculo empregatício com a Contratada.
- 8.10. Apresentar relatório técnico detalhado da visita, onde deverá constar, caso houver consertos ou troca de peças realizadas nos equipamentos bem como mencionar o estado ou troca de peças realizadas nos equipamentos, bem como mencionar o estado de funcionamento dos mesmos. Este documento deverá ser assinado pelo técnico habilitado da Contratada e vistado por funcionário(s) designado(s) pela Contratante.
- 8.11. Os aparelhos para medição, calibração e aferição usados pela Contratada deverão estar comprovadamente certificados pelos órgãos competentes e dentro dos respectivos prazos de validade.
- 8.12. Identificar os instrumentos de medição, calibrando-os, ajustando-os a intervalos prescritos.
- 8.13. A Contratada por ocasião da visita mensal preventiva, deverá por no(s) equipamento(s) previstos para ser(em) calibrado(s) naquela visita, indicação clara (selo, etiqueta, etc.) demonstrando a situação do estado de aferição e a data da próxima.
- 8.14. Empregar técnicas aperfeiçoadas, usando ferramentas especialmente projetadas e recomendadas pelo(s) fabricante(s).
- 8.15. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para atendimento de chamadas da Contratante para consertos ou reparos que vierem a ser necessários, sempre que possível, nas dependências onde os equipamentos se localizem. Em caso de necessidade de transporte, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes desta operação. Nesta hipótese os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 8.16. O comparecimento do técnico especializado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após o chamado da Contratante.
- 8.17. As eventuais despesas decorrentes de mão de obra mais especializada, bem como ferramentas para execução destes serviços correrão por conta da Contratada.
- 8.18. A Contratada não se obriga a efetuar serviços de cromeação, reparos resultantes do uso indevido, negligência, acidente ou queda.
- 8.19. O serviço somente serão dados a contento, após o período de 05 (cinco) dias do uso dos equipamentos, sempre com a avaliação e aprovação da unidade requisitante.
- 8.20. São peças e componentes de substituição obrigatória pela Contratada sem ônus à Contratante:
- a) Tubo especial com 1,5 mm;
  - b) Manguito de borracha para retenção e compressão de ar;
  - c) Peça de borracha;
  - d) Botões e chaves de liga e desliga;
  - e) Porta fusíveis;
  - f) Fiações internas;
  - g) Plugues;
  - h) Fusíveis;

- i) Cabos de energia;
  - j) Cabo interno de ligação e rabichos.
  - k) Pilhas AAA;
  - l) Lâmpadas próprias para os equipamentos constantes nos itens 2.2.9, 2.2.10 e 2.2.11 deste instrumento;
  - m) Braçadeira de algodão com travas metálicas, tamanho infantil, adulto e obeso
  - n) Termostato//Botão Seletor
- 8.21. Estas substituições deverão ser sempre por peças e componentes novos, originais, adquirido de empresa idônea, sendo que a empresa deverá comprovar a origem das mesmas através de nota fiscal.
- 8.22. As peças e componentes substituídos deverão sempre ser entregues à Contratante.
- 8.23. Casos sejam necessárias a substituição de peças não elencadas no item 8.20, a contratada deverá providenciar o mínimo de três orçamentos (constando somente valores das peças e/ou componentes, sem custo da mão de obra), comprovando que os valores estão consoantes aos praticados no mercado, de empresa idônea com os registros pertinentes ao ramo de atuação, a serem submetidos à apreciação da Administração para análise e aprovação da autoridade competente;
- a) As substituições deverão ser sempre por peças e componentes novos e aprovados pela Contratante.
  - b) Não haverá cobrança de mão de obra para substituição de peças elencadas nos itens 8.20 e 8.23.
- 8.24. Para que não haja interrupção dos serviços, a contratada deverá fornecer a título de empréstimo, peças não elencadas no item 8.20, pelo período de 90 dias contados a partir de sua colocação, até que seja providenciada pela contratante aquisição das mesmas, segundo parâmetros constantes no item 8.23.
- 8.25. Ainda que a contratada atue também no ramo de venda de peças a administração não se obriga a adquirir peças do item 8.23., da contratada.
- 8.26. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.27. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.28. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.29. Executar os serviços nos horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 8.30. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.31. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.32. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
  - 10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A gestão do presente Contrato será exercida pelo Departamento de Saúde do Servidor – DESS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
  - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.



- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
  - c1) a certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa**;
  - d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
  - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
  - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - h) Comprovação de que a empresa contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo - CADIN.
- 13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 014/2012-COBES, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 13.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.5. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município - DAMSP, nos termos da Portaria SF 63/2006 no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo a lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.  
E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

P

São Paulo, 07 de agosto de 2013.

SÉRGIO ANTONIO TARARKIS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS  
CONTRATANTE

PP Eliane  
RODRIGO ANTÔNIO FELIX HONÓRIO  
INNOVAMED MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

Innovamed Manut. Equip. Médicos Ltda.  
Eliane Vasconcelos  
RG 24.949.910-1  
Financeiro / Administrativo

**TESTEMUNHAS:**

Lílian C. de M. Calcagno

Paulo Cesar M. Silva